

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/06/2019 | Edição: 109 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 580, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a atividade estritamente policial no âmbito da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 37 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 1.829/2014 - TCU - Plenário e nº 2.531/2018 - TCU - Plenário, resolve:

Art. 1º As atividades exercidas por policiais federais e policiais rodoviários federais, lotados nas unidades da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, são consideradas atividades de natureza estritamente policial.

Parágrafo único. Além do disposto no caput, consideram-se atividades de natureza estritamente policial aquelas exercidas por policiais federais e policiais rodoviários federais, da ativa, nomeados ou designados para outros órgãos ou entidades da administração pública, desde que suas atribuições tenham relação direta ou estejam afetas à área de segurança.

Art. 2º O reconhecimento das atribuições relacionadas ou afetas à área de segurança, para os fins do parágrafo único do art. 1º, será feito pelo Diretor-Geral da Polícia Federal ou da Polícia Rodoviária Federal, conforme o caso, a pedido do servidor policial interessado.

Parágrafo único. O servidor policial interessado deverá instruir o pedido, de que trata este artigo, com certidão expedida pelo órgão cessionário que:

- I - descreva as atribuições previstas em lei, regulamento ou ato administrativo;
- II - certifique que as atribuições foram ou serão efetivamente exercidas pelo servidor policial; e
- III - indique o período de exercício das atribuições por parte do servidor policial, no caso de reconhecimento posterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SERGIO MORO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.